Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.319/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr.ª **Luzinete Oliveira Lucena**, RG N.º 2272973-SSP/PE e CPF N.º 305.719.749-91, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 31 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 30 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 34 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 32 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 05 de setembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C 11.470.457/0001-86 -
CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 030/2000
PROJETO DE LEI Nº 038/2000

EMENTA: *Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.*

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
Presidente

José Ivan Monteiro da Silva.
Membro

Sebastião Lopes da Silva.
Membro

PROJETO DE LEI N.º 038/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr.ª **Luzinete Oliveira Lucena**, RG N.º 2272973-SSP/PE e CPF N.º 305.719.749-91, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 31 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 30 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 34 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 32 da quadra E-2 (área pública).

Concede-se a Vereador José Bonfim
Sala das Sessões 21 / 08 / 2000

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de agosto de 2000.

Lido em reunião de 18 / 08 / 2000
Secretário

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Redação
Sala das Sessões 18 / 08 / 2000

Aprovado em 1º e 2º discussão por Unanimidade
Sala das Sessões 30 / 08 / 2000

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 038/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a Sr.ª **Luzinete Oliveira Lucena**, RG N.º 2272973-SSP/PE e CPF N.º 305.719.749-91, um terreno urbano, localizado no Loteamento Maria Cristina, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 31 da Quadra "E-2" (Área pública)
Área 100,00 m²

CONFRONTAÇÕES
Frente: com a Rua Filomena de Souza Barbosa.
Lado Direito: com o Lote 30 da quadra E-2 (área pública).
Lado Esquerdo: com o Lote 34 da quadra E-2 (área pública).
Fundos: com o Lote 32 da quadra E-2 (área pública).

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 17 de agosto de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Prefeitura de Belo Jardim
Construindo o novo século

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000
Belo Jardim - Pernambuco

Belo Jardim, 03 de fevereiro de 2000

PARA: SEC.DE ADMINISTRAÇÃO

Relatório do lote "31" da Quadra "E-2" (área publica)", no loteamento Maria Cristina, para ser doado ao Sr. LUZINETE OLIVEIRA LUCENA, portador da Identidade nº 2.272.973-SS/PE, e CPF n.º 305.719.749.91 , nesta Cidade.

Lote: "31" da Quadra "E-2", (Área publica) no loteamento Maria Cristina.

Confrontações:
Frente : com a Rua Filomena de Souza Barbosa
Lado D.: com o lote 30 da quadra E-2 (área pública)
Lado E.: com o lote 34 da quadra E-2 (área pública)
Fundos: com o lote 32 da quadra E-2 (área publica)

Área Total: 100,00m2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.º 81
Belo Jardim - PE.
CEP 55.150 - 000
fone (081) fax 726-1154 e 726-2353
Belª Jesunita Batista de Souza - Tabeliã

BELª JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VÍRTUDE DA LEI, ETC...

C E R T I D Ã O

C e r t i f i c o, por me haver sido requerido verbalmente, que revendo o arquivo Imobiliário desta Comarca, a meu cargo verifiquei, não constar imóvel matriculado ou registrado em nome da Sra. LUZINETE OLIVEIRA LUCENA, brasileira, solteira, maior, zeladora, portador da Cédula de Identidade nº 2.272.973-SSP-PE e CPF n.º 305.719.749-91, residente nesta cidade. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 03 de Fevereiro de 2.000. Eu, _____,
A Oficiala do Registro Geral de Imóveis, fiz digitar e subscrevi.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154-726-2353
Belo Jardim — PE







BRAS. SOLTEIRA, MAIOR, ZELADORA, R PEDRO FIRMINO, 218



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 272973

NOME LUZINETE OLIVEIRA LUCENA

FILIAÇÃO Manoel José de Oliveira e
Helena Ferreira da Silva

São José do Egito-PE. 29-12-1957
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

RECIFE-PE 14-07-1980

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Luzinete Oliveira Lucena
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL